

PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL EM FISCALIZAÇÃO DE CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES EM GOIÁS

ENVIRONMENTAL POLICE POWER IN AUDIT OF WILDLIFE HUNTING IN GOIAS

FRANÇA, Mikail Kenned Fabiano¹
MARTINS, Wendel do Nascimento²

RESUMO

O respectivo estudo teve por objetivo maior o de apresentar algumas considerações acerca da importância que há na atuação da Polícia Militar Ambiental em Goiás frente a sua constante e incansável fiscalização da caça e captura de animais silvestres. Assim a metodologia utilizada para a estrutura deste trabalho, foi uma sucinta revisão bibliográfica frente a dialogar com os autores teóricos que frente as suas obras, propuseram fomentar sobre os conhecimentos advindos das características das finalidades, objetividades e relevâncias que a Polícia Ambiental possui frente as suas ações e atos de fiscalizações de caça e pesca não somente no estado goiano, como também todo território brasileiro, analisando-se obras que abordam e contribuem sobre o conceito concreto desses tipos de solos, que ofereceram um considerável suporte para estas explicações. Os resultados deste trabalho levaram a concluir-se que esta corporação é instrumento de grande relevância em vários contextos, onde os policiais ambientais também buscam desenvolver diversos projetos ambientais, voltados à preservação do meio ambiente, por meio de palestras, visitas e exposições de materiais, sendo elementos de suma importância para a preservação da Fauna, bem como dos Recursos Naturais do nosso país.

Palavras-Chave: Polícia. Ambiental. Goiás. Animais. Preservação.

ABSTRACT

The main objective of this study was to present some considerations about the importance of the Environmental Military Police in Goiás, as a result of their constant and tireless inspection of the hunting and capture of wild animals. Thus, the methodology used for the structure of this work was a succinct bibliographical review in front of a dialogue with the theoretical authors who, in front of their works, proposed to promote knowledge about the characteristics of the purposes, objectivities and relevance that the Environmental Police has against their actions and acts of hunting and fishing inspections not only in the state of Goiás but also throughout Brazil, analyzing works that address and contribute to the concrete concept of these types of soils, which offered considerable support for these explanations. The results of

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças. Turma B do Comando de Polícia Militar de Goiás – 8º CRPM – Rio Verde/GO, (kennedyfabiano@hotmail.com);

² Professor Orientador: Soldado Wendel Martins do Nascimento, do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM, (wendellrv@hotmail.com), Rio Verde-GO, Fevereiro de 2018.

this work led to the conclusion that this corporation is an instrument of great relevance in several contexts, where environmental police also seek to develop several environmental projects, aimed at preserving the environment, through lectures, visits and exhibitions of materials, being elements of paramount importance for the preservation of Fauna, as well as of the Natural Resources of our country.

Keywords: Police. Environmenta. Goias. Animals. Preservation.

1 INTRODUÇÃO

O respectivo trabalho busca propor algumas reflexões acerca das atividades previstas na legislação brasileira que os policias ambientais exercem frente a fiscalizar as práticas ilícitas dos sujeitos nas diversas áreas do meio ambiente.

O problema desta pesquisa está envolta a buscar responder o porquê que ainda há pessoas que se submetem e insistem ter um ciclo de caça, transporte, cativo e negociação de espécies ilegais, e com o policiamento ambiental age frente a crimes acometidos contra a fauna e flora?

Assim uma das hipóteses a serem expostas nesta pesquisa encontra-se voltada a buscar fornecer algumas compreensões acerca da importância que o poder da policia ambiental possui, e como estes profissionais atuam no combate a situações relacionadas ao crime ambiental.

Justifica-se neste trabalho a intenção de somar com definições sobre o que é o órgão da Polícia Ambiental, onde esta organização atua, bem como quais são suas atividades relacionadas ao meio ambiente, visando-se assim também conscientizar e orientar aos cidadãos sobre o quão faz-se importante combater e aniquilar aos crimes ligados a espécies ameaçadas, tráfico de animais silvestres, assim como qualquer tipos de danos maléficos e discrepantes ao meio ambiente, crimes estes previstos na legislação ambiental brasileira.

Assim este estudo tem por objetivo maior o de fomentar o quão as ações que os policiais ambientais realizam são de extrema relevância para a conservação e preservação da fauna e da flora, na busca incessante de combater o comércio ilegal de animais silvestres em nosso país.

A metodologia empregada é a exploratória/bibliográfica e expositiva/qualitativa, onde o investigador utiliza-se assim por algumas das principais referências bibliográficas da temática aqui alvidrada, onde esta pesquisa tem como referencial bibliográfico o diálogo com alguns autores de cunho extremamente teórico, que propuseram a sustentação e a base teórica para a realização deste trabalho.

A modalidade de pesquisa selecionada foi a Exploratória, definida por Gil (2008) como

um tipo de pesquisa que tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias, proporcionando ao pesquisador uma maior familiaridade com o tema. Ainda segundo o autor, este tipo de pesquisa possui uma maior flexibilidade com relação às demais.

Assim faz-se importante ressaltar que pesquisa utilizada neste trabalho possui natureza qualitativa, onde esse tipo de pesquisa não visa o alcance de dados ou resultados numéricos, mas sim a obtenção das características necessárias para o desenvolvimento, acréscimo e bom funcionamento do sistema utilizado e empregado em toda temática neste estudo abordada e disposta.

Quanto a forma de coleta de informações, utilizou-se uma Revisão de Literatura, definida por Lakatos (2003), caracterizada como pesquisa realizada em qualquer bibliografia tornada pública que possui relação com o tema aqui neste trabalho abordado.

Este trabalho ocupou-se de procedimentos bibliográficos cuja pesquisa teve prosseguimentos já com o material elaborado, por ter como finalidade a obtenção de maiores informações, pois utilizar-se-á de obras em formato de livros, projetos, periódicos, artigos científicos, dentre outras fontes aos quais muito contribuíram para sua natureza literária.

Contudo este estudo disponibilizou-se também de uma pesquisa explicativa, que tem por intencionalidade maior a de preocupar-se com a classificação, análise e interpretação dos fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, onde deste modo, ela aproximará o mais possível da realidade na busca de explicar a razão e o porquê das coisas, onde na abordagem encontrada neste estudo encontra-se correlacionado frente a pesquisa literária e que desta forma os autores teóricos-científicos que encontram-se aqui supracitados, abordam com objeção, clareza, objetividade e dinamismo o tema proposto neste trabalho.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Poder de polícia é a faculdade de que a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício do próprio Estado (MEIRELLES, 2001).

De acordo com o Art. 78 do CTN (Código Tributário Nacional) da Lei Nº 5172/1966, a definição legal de poder de polícia encontra-se, nos seguintes termos:

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos

costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Lei nº 5172/1966, Art.78).

Destarte a Polícia Militar Ambiental foi contemplada como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), em virtude do estabelecido no Art. 6º da Lei federal, o Art. 6º, “Os órgãos e entidades da União, DOS ESTADOS, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.”.

Assim as atribuições da Polícia Ambiental compreendem:

- 1 - Fiscalizar: - as explorações florestais; - o transporte de produtos e subprodutos florestais; - o transporte e o comércio de pescados; - o transporte e o comércio de plantas vivas, procedentes de florestas; - os desmatamentos e queimadas; - os criadouros de animais silvestres; - as atividades de pisciculturas;
- 2 - Coibir as atividades poluidoras do meio ambiente;
- 3 - Implementar campanhas educativas na área ambiental;
- 4 - Cooperar com as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, fornecendo relatórios e laudos necessários para dar início à ação penal e civil de reparação de danos ao meio ambiente.

Cabe ainda ressaltar que o Poder de Polícia Ambiental conferido à Polícia Militar Ambiental tem respaldo na Lei Federal nº 6.938 de 31/Ago/81, com redação dada pela Lei nº 7.804, de 18/Jul/89, que dispõe sobre a polícia Nacional do Meio Ambiente (PM Ambiental, 2018).

O poder de polícia ambiental é o principal instrumento de controle social para garantir ao coletivo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto na Carta Magna. É o dever/poder exercido pela administração pública operando restrições na esfera privada com o objetivo de zelar pelo bem estar da sociedade (ROSAS, 2014).

Ainda para (ROSAS, 2001) “As sanções administrativas, impostas por esse poder, devem ser aplicadas com observância dos princípios da proporcionalidade e a legalidade, bem como, o do devido processo legal de modo a permitir ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório”.

Assim o conceito legal de poder de polícia encontra-se no art. 78 do Código Tributário Nacional, como atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente aos direitos individuais e coletivos (MARÇAL, 2003).

Desta forma, no Art. 78 do Código Tributário Nacional traz a definição legal do que seja Poder de Polícia ao dispor:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, Art. 78).

Contudo para Costa (2010):

Poder de Polícia Ambiental pode ser visto como a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza (COSTA, 2010, p. 4).

Ainda para Costa (2010, p. 10), “O Poder de Polícia, mormente o ambiental, deve ser entendido também como a função de polícia exercida pelo Estado condicionadora dos bens e atividades particulares e do próprio Estado, com vistas a defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras progênes” (COSTA, 2010, p. 10).

Assim a Polícia Ambiental ampara seus trabalhos frente à Lei dos Crimes Ambientais, a Lei nº 9.605, de 1998, e também contempla a evolução do esforço estatal de prevenção e de repressão presente nas estratégias e ações voltadas à proteção da fauna silvestre.

No tocante à questão penal, o comércio ilegal de animais é tipificado pelo art. 29, § 1º, III da Lei nº 9.605/98, que trata a conduta de quem: [...] vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos ou objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (CARVALHO, HERNANDEZ, 2006).

Para Lazzarini (1998) na Carta de 1988, sobre o Art. 23, I/1, VI e VJJ, estabelece ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, protegendo, assim, o meio ambiente e combatendo a poluição em qualquer de suas formas preservando as florestas, a fauna e a flora" (LAZZARINI, 1998)

Esse é o tipo penal que torna ilícita a comercialização, exportação, aquisição, guarda (nas diversas formas em que se apresente) de qualquer elemento de nosso patrimônio faunístico ou de seus subprodutos. Recordamos que a venda ou a exposição para fins de venda, a aquisição,

guarda, o uso e transporte de produtos ou objetos originários da fauna silvestre também são vedados (PORTARIA IBAMA, Nº 117/n, 1997).

Destarte o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana vem expresso no caput do art. 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e próximas gerações (ROSAS, 2014).

Todavia o comércio ilegal de animais, ao lado das práticas da agropecuária, extrativismo e urbanização, da introdução de espécies exóticas, da reintegração das espécies, da poluição, da pesca e caças excessivas é uma das principais causas de extermínio de espécimes e espécies da fauna silvestre (CARVALHO, HERNANDEZ, 2006).

O tráfico de animais é um dos tipos do crime organizado e caracterizado pela burla de controles oficiais, sigilo nas operações, proteção jurídica, recrutamento de funcionários estatais em suas diversas esferas, uso de persuasão, agressão e eliminação de desafetos. Assemelha-se em muito ao tráfico de drogas que “[...] está dominado, primeiro, por um comércio da destruição e, segundo, por um tráfico declaradamente ilegal” (COGGIOLA, 2001, apud, CARVALHO, HERNANDEZ, 2006).

Os atos de caças voltados ao tráfico de animais silvestres são característicos de “caça profissional”, expressão empregada na lei para designar a caça comercial, ou caça com propósito de negociação do produto (resultado da atividade) em oposição à “caça por esporte” ou à “caça de subsistência”, justificando-se no primeiro caso o aumento de pena previsto no parágrafo 5º, do artigo 29, da Lei nº 9.605 de 1998 (NASSARO, 2014).

O Art. 29 da Lei Nº 9.605/98 de Crimes Ambientais destaca ser atitude criminosa a prática de abusos, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou exóticos, onde o Art. 32, confirma que é passível de punição legal matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida (BRASIL. Lei Nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998).

Destarte além dos princípios citados acima, o artigo 164 prevê como crime o abandono de animais para aqueles que introduzirem ou deixarem animais em propriedade alheia, sem consentimento do dono do local. Estes três artigos lideram os registros de apreensão animal, realizados pela Polícia Ambiental em todo país (BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998).

A apreensão de animais silvestres é realizada no âmbito da constatação da infração administrativa ambiental tipificada no art. 24 do Decreto nº 6.514/2008, a qual encontra correspondente penal no Art. 29 da Lei nº 9.605/98:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (Art. 29 da Lei nº 9.605/98).

A apreensão figura, na fase inaugural das ações relacionadas ao poder de polícia ambiental, como medida acautelatória, estruturada no escopo do Art. 101 do Decreto Nº 6.514/2008. Após o transcurso do procedimento administrativo, com a observância da ampla defesa e do contraditório, a apreensão é confirmada como sanção por ocasião do julgamento do auto de infração. Em regra, é só com o julgamento do auto de infração e a consolidação da apreensão como sanção administrativa que se segue a destinação final do bem apreendido:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados (BRASIL. Art. 101, DECRETO 6.514/2008).

Contudo, vale a pena ressaltar que tanto o resgate e captura de animais silvestres é outra frente de atuação do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, onde esta corporação reforça seu trabalho de fiscalização com o olhar voltado a combater qualquer tipo de crime ambiental como a caça, pesca ilegal, captura e criação de animais silvestres.

Desta forma, a Polícia Ambiental tem como missão institucional fiscalizar áreas preservadas, evitando ações ilícitas que agridam o meio ambiente, como pescas ilegais, caça, desmates de manguezais, poluição ambiental, entre outras atividades que coloquem em risco os ecossistemas nativos do nosso estado (Pelotão da Polícia Ambiental, 2018).

Mas a Polícia Ambiental não trabalha apenas em situações ostensivas; ela atua também na conscientização da sociedade para que a mesma entenda a importância de cuidar e preservar a natureza (Pelotão da Polícia Ambiental, 2018).

Os policiais militares que atuam nas atividades de policiamento e fiscalização ambiental possuem uma importante atuação social, pois desenvolvem ações de suma importância no combate a condutas ilegais cometidas pelos infratores contra a fauna e a flora, onde desta forma objetivam proteger o meio ambiente, seus recursos hídricos e florestais, evitando também queimadas, desmatamentos, caças e pescas ilegais, dentre outras diversas ações que comprometem o equilíbrio natural do ecossistema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Frente ao diálogo literário com os autores supracitados neste estudo, fica-se claro perceber que as atividades exercidas pela PM no estado de Goiás são ações de suma importância para a preservação da fauna e flora goiana, pois estes profissionais exercem seu trabalho com desenvoltura, determinação e eficiência.

Porém acredita-se também que a população deva fazer sua parte, tendo uma maior consciência crítico-ecológica, destinada a ter um olhar com maior valor moral, onde cada cidadão deveria levar consigo, frente a preservar e garantir a sustentabilidade e o equilíbrio natural do planeta, pois sem os recursos naturais, seria praticamente impossível continuar a existir vida, onde atividades de caça ilegais aniquilam-se e exterminam milhares de seres e espécies de nosso bioma.

Só para ter-se uma pequena concepção e informação acerca do número de animais ilegais e silvestres que também foram resgatados pela PM Goiana no ano de 2011 e sendo eles imigrados para o CETAS (Centro de Triagem de Animais Silvestres) de Goiânia, onde no Quadro 1 são destacados alguns dados alarmantes:

Quadro 1: Animais que deram entrada no CETAS de Goiânia no ano de 2011.

Classe	Apreensão	Resgate	Entrega Espontânea
Mamíferos	01	403	83
Aves	1.607	633	414

Répteis	11	222	124
Anfíbios	-	01	-
Invertebrados	-	-	01
Total	1.619	1.259	622

Fonte: <file:///C:/Users/user/Downloads/3591-13319-1-PB.pdf>. Acessado em: 29 de Abr. 2018.

Contudo frente a estes dados, faz-se de extrema urgência que a população tenha uma considerável conscientização acerca de não traficar animais silvestres, pois além de ser considerado um crime ambiental de acordo com duas Leis e um Decreto, sendo eles a Lei 5.197/67, Lei 9.605/98 e Decreto nº 3.179/99, onde segundo o Art. 29: “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo, podendo obter uma pena que pode ser concedida acerca de detenção de seis meses a um ano, e multa”.

Diante destas informações incitadas nesta pesquisa bibliográfica, pode-se assim aumentar o conhecimento da sociedade acerca de fomentar que o tráfico de animais silvestres no Brasil está em 3º lugar em número de espécies, perdendo para outros tráficos como o de drogas e armas, onde o que alimenta estas atividades ilícitas é a compra, pois se há compradores, provavelmente os criminosos agirão em conformidade de aumentar esta venda ilegal e perversa destes seres que em sua maioria são vulneráveis e acabam morrendo seja em ações de captura, transporte ou mesmo no cativeiro, o que realmente é preocupante, indignador e lamentável.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo possibilitou aumentar um olhar acerca da importância das ações da Polícia Militar Ambiental não somente no estado de Goiás, como também a níveis nacionais e internacionais, que desenvolvem uma postura ética, eficiente, contínua e constante na luta a favor da vida de milhares de espécies que compoortam nosso biossistema, de maneira especial estes profissionais combatem o tráfico, caça e captura de animais silvestres que em grande número encontram-se em extinção no Brasil, e em específico nas delimitações das terras goianas.

Outro aspecto relevante a ser levado em consideração está ligado á questões sociais, onde a PM Ambiental goiana desenvolve importantes projetos, palestras e orientações acerca de vertentes que vão de encontro com a Sustentabilidade, fomentando sempre que este eixo de vida necessita ser colocado em prática, visto que muito se tem falado nos dias atuais sobre sua importância, porém também é de conhecimento a nível global que na prática a princípio pouco se tem feito, e o problema não é somente a ineficiência da humanidade em cuidar e preservar seu ecossistema, aniquilar espécies de animais silvestres, dentre outras ações que ferem ou ceifam milhares de linhagens da fauna e flora também, mas o descaso, a fenda nos olhos, a indiferença e a despreocupação irresponsável ainda é muito latente, o que realmente além de lamentável, poderá exterminar futuras gerações se providências emergentes, atuantes, expressivas, eficientes e eficazes não forem tomadas o quanto antes, pois faz-se importante que cada ser humano cogite e reflita sobre a questão central referente ao meio ambiente: Que mundo quero ou desejo deixar para os meus descendentes?

Portanto este artigo alega o quão é de extrema necessidade que haja de caráter emergente, uma conscientização a nível social necessitando desta forma que cada cidadão tenha uma ótica que esteja mais atuante e voltada aos aspectos ambientais, investindo e viabilizando atitudes e ações que mantenham uma relação mais harmônica entre população e meio ambiente, sendo ela um forte elo que garanta a preservação das espécies, ora que seja no estado de Goiás, em nosso País, ou a nível mundial, onde muitos animais são contrabandeados do Brasil e vendidos para outros países.

Contudo na modernidade as populações vêm aumentando de forma constante e incessante, necessitando assim criar hábitos, ações, atitudes e medidas práticas e eficientes que elevem a defender, conservar e salvaguardar a vida natural e ecológica de todos seus dependentes, tendo que rever/perceber o quanto antes acerca das atuais adversidades que a deteriorização, degradação dos recursos naturais e extermínio de animais silvestres podem ocasionar para a vida do planeta, se ações humanas não forem tomadas o quanto antes.

Frente á este estudo, pressupõe-se que de grande valia foram às informações dispostas neste trabalho bibliográfico para aumentar entendimento, preocupação e atitudes da sociedade goiana quanto ás possíveis dificuldades e transtornos encontrados no Ecossistema em continuar a existir, onde os seres humanos necessitam optar por caminhos que objetivem a conservação e preservação dos Biomas, e é neste momento que as ações da PM Ambiental são de extrema magnitude nas mais diversas situações de atos dos cidadãos que ferem e deturpam nosso Bioma, principalmente naquelas ações ligada à caça, morte e extermínio de centenas de animais silvestres.

Ao término desta revisão de Literatura pode-se assim concluir-se acerca do poder de Polícia Ambiental que este, é o principal instrumento de controle social para garantir ao coletivo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, com dever/poder exercido pela administração pública operando restrições na esfera privada com o objetivo de zelar pelo bem estar da Sociedade, buscando assim o respeito, a preservação e defesa dos meios naturais, das espécies Faunísticas, sendo estes, instrumentos imprescindíveis para a manutenção e equilíbrio do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

Ações de batalhão garantem a preservação ambiental. Disponível em: <<http://www.pm.mt.gov.br/-/acoes-de-batalhao-garantem-preservacao-ambiental-em-mt>>. Acesso em: 22 de jan. 2018.

BRASIL. DECRETO Nº 3.179, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3179.htm>, Acesso em: 26 fev. 2018.

CARVALHO, M. S, HERNANDEZ, E. F. T. O tráfico de animais silvestres no Estado do Paraná. Paraná. 2006. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/3073/307324782008/>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

COGGIOLA, O, (2001), apud CARVALHO, M. S, HERNANDEZ, E. F. T. O tráfico de animais silvestres no Estado do Paraná. Paraná. 2006. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/3073/307324782008/>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

LAZZARINI, A. Sanções Administrativas Ambientais. Rio de Janeiro. 1998. Disponível em: <[file:///C:/Users/user/Downloads/47270-93454-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/user/Downloads/47270-93454-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2018.

MARÇAL, C. Aspectos legais do poder de polícia ambiental municipal. 2003. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1253/Aspectos-legais-do-poder-de-policia-ambiental-municipal>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

NASSARO, A. L. F. Trafico de Animais Silvestres e policiamento ambiental: Oeste do Estado de São Paulo. Cultura Acadêmica. São Paulo. 2015. Disponível em:

<<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/126236/ISBN9788579836275.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 Jan. 2018.

_____ O policiamento ambiental e o tráfico de animais silvestres no oeste paulista. São Paulo. V.8, Nº5. 2012. Disponível em: <https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum_ambiental/article/viewFile/286/285>. Acesso em: 16 jan. 2018.

PAULO AFFONSO LEME MACHADO, P. A. L. apud COSTA, E. P. Poder de polícia ambiental e a administração pública. Rev. Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 16 – jul./dez. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-013-Artigo_Elisson_Pereira_da_Costa_\(Poder_de_Policia_Ambiental_e_a_Administracao_Publica\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-013-Artigo_Elisson_Pereira_da_Costa_(Poder_de_Policia_Ambiental_e_a_Administracao_Publica).pdf)>. Acesso em: 21 jan. 2018.

Pelotão da Polícia Ambiental. Disponível em: < <http://www.pm.se.gov.br/pelotao-da-policia-ambiental-prevencao-e-protexcao-aos-animais-e-ao-meio-ambiente/>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

PM AMBIENTAL BRASIL. Disponível em: <http://www.pmambientalbrasil.org.br/?conteudo=canal&canal_id=2>. Acesso em: 14 jan. 2018.

ROSAS, F. N. Considerações sobre poder de polícia e o meio ambiente. Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8214/Consideracoes-sobre-poder-de-policia-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 16 jan. 2018.